



Proc. nº 617/88

L E I Nº 2.254
de 02 de março de 1.988

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA que atuará como órgão responsável pela definição e execução da política de proteção, conservação e melhoria das condições ambientais do Município de Atibaia:-

Parágrafo único - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo atuará como órgão de assessoramento junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tem como principais atribuições as seguintes atividades:-

- I - preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- II - manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição ambiental;
- III - promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- IV - manter intercâmbio com órgãos públicos e privados - com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;
- V - unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica;
- VI - estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;
- VII - estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- VIII - elaborar estudos e pesquisas sobre meio ambiente;

Proc. nº 617/88

IX - zelar pela aplicação das normas estaduais e fe
derais de proteção ao meio ambiente;

Artigo 3º - Estarão sob a especial proteção do Con
selho.

I - Reservas florestais;

II - nascentes e mananciais;

III - os monumentos naturais e os elementos indispen
sáveis da natureza;

IV - flora e fauna;

V - pureza das águas, ar e solo.

Artigo 4º - Consideram-se atividades extrativas mi
nerais para efeito de especial controle;

I - as pedreiras;

II - as argileiras, barreiras e saibreiras;

III - os areais.

Parágrafo único - As atividades extrativas restan
tes sujeitam-se às normas protetoras gerais previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Fazem parte integrante do Conselho os
seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Câmara Técnica;

III - Câmara Social.

Artigo 6º - A diretoria Executiva compor-se-á de 5
(cinco) membros, nomeados por decreto do Executivo.

Artigo 7º - As funções delegadas a todos os membros
do Conselho não serão remuneradas, considerando-se o tempo de e
fetivo exercício como de serviço público relevante.

Artigo 8º - O mandato dos diretores executivos será
de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, em regi
me de revezamento, de modo a ficar assegurada a renovação de pe
lo menos um terço dos seus componentes.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada atra
vés de Regime Interno, os procedimentos aplicáveis ao regular a
tendimento dos fins previstos.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei -





Proc. nº 617/88

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.222/87 de 20 de Outubro de 1.987.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de março de 1.988.


- Dr. Gilberto Sant'Anna -
PREFEITO MUNICIPAL